

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: [241/2006](#).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: [43860](#).

RECORRENTE: AGROSERRANA & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N ° 040/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME

1. Ainda que os produtos estivessem amparados por isenção, à luz do § 1º do art. 1º do Dec. 9.732/97, quando deixou de emitir documentos fiscais, a recorrente perdeu o direito a isenção.
2. Recurso conhecido e desprovido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 08 de março de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado